

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 146, de 27 de novembro de 2014.**

*Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Ciências do Envelhecimento Humano, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de novembro de 2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências do Envelhecimento Humano, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, conforme anexo que integra esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 27 de novembro de 2014.

**CARLA VILLAMAINA CENTENO**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 3/12/2014.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 146, de 27 de novembro de 2014.

## REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM CIÊNCIAS DO ENVELHECIMENTO HUMANO

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

**Art. 1º** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências do Envelhecimento Humano tem por objetivo contribuir para a formação e o preparo de profissionais que atuam de forma direta ou indireta na assistência à pessoa idosa, ou que tenham interesse e possibilidade de atuar no cuidado e na atenção da população idosa.

**Art. 2º** O curso terá a carga horária total de 405 (quatrocentas e cinco) horas em disciplinas obrigatórias, que corresponde a 27 (vinte e sete) créditos.

*Parágrafo único.* Além das disciplinas obrigatórias o aluno deverá elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso, cuja carga horária não será computada na carga horária prevista para as disciplinas.

**Art. 3º** O curso, de caráter temporário, terá a duração mínima de 12 (doze) meses e a máxima de 18 (dezoito) meses, sendo que o tempo destinado para oferecimento das disciplinas e trabalho de conclusão de curso será previsto em calendário acadêmico aprovado pelo CEPE.

**Art. 4º** O curso funcionará com um mínimo de 12 (doze) vagas e máximo de 30 (trinta) vagas.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 5º** O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Ciências do Envelhecimento Humano terá um coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplinas, eleito por seus pares para um mandato em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 6º** São atribuições do Coordenador:

- I - coordenar e supervisionar a execução do curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) para providências cabíveis;
- V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação (DPG) a publicação de Edital em Diário Oficial da relação dos candidatos aprovados no curso;

(Fl. 2/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 146, de 27/11/2014)

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

IX - publicar edital de composição das bancas de julgamento do trabalho de conclusão de curso;

X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa do trabalho de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada do artigo científico aprovado pela banca, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XII - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XIII - organizar e divulgar a produção científica do curso;

XIV - administrar recursos oriundos das taxas de inscrição do Processo Seletivo;

XV - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações e/ou reformulações do projeto pedagógico à DPG, quando necessário;

XVI - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso) e encaminhar à DPG antes do encerramento do curso;

XVII - manter atualizada a página web do curso;

XVIII - participar dos órgãos colegiados superiores conforme legislação vigente da UEMS.

**Art. 7º** O Colegiado do Curso será constituído pelos professores que ministram disciplinas no curso, respeitada a representação discente.

§ 1º O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso eleito por seus pares;

§ 2º O representante dos alunos será escolhido pelos alunos do curso.

**Art. 8º** Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a Coordenação do Curso na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à PROPP o calendário do curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos professores ou grupos de professores;

(Fl. 3/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 146, de 27/11/2014)

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro de professores do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação;

X - aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - aprovar banca para julgamento de trabalho de conclusão de curso;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XIV - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização dos recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à DPG medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

**Art. 9º** Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências do Envelhecimento Humano, profissionais graduados, portadores de diploma de Curso Superior, reconhecido pelo órgão competente, em qualquer área do conhecimento.

**Art. 10.** O processo de seleção será realizado por uma comissão legalmente constituída, formada por professores do curso, de acordo com Portaria publicada no DO/MS.

(Fl. 4/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 146, de 27/11/2014)

**Art. 11.** A seleção dos candidatos inscritos será feita por meio de análise de currículo Lattes.

*Parágrafo único.* A análise de currículo terá caráter classificatório segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora e previstos em edital de abertura do processo seletivo.

**Art. 12.** A matrícula será efetuada junto à coordenação do curso, pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia;
- III - cédula de identidade 1 (uma) fotocópia;
- IV - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia;
- V - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VI - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
- VII - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
- VIII - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia;
- IX – certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino - 1 (uma) fotocópia.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com o original” contendo além do nome desta instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VI e VII, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar um certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

§ 4º A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas em edital.

(Fl. 5/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 146, de 27/11/2014)

## **CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO**

**Art. 13.** As disciplinas serão obrigatórias, sendo que cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

*Parágrafo único.* Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”, conforme a tabela de equivalência entre nota e conceito que segue na Tabela abaixo:

Tabela de Equivalência entre Nota e Conceito

<b>Conceito</b>	<b>Significado</b>	<b>Equivalência Numérica</b>
<b>A</b>	Excelente (aprovado com direito a créditos)	9,0 a 10,0
<b>B</b>	Bom (aprovado com direito a créditos)	8,0 a 8,9
<b>C</b>	Regular (aprovado com direito a créditos)	7,0 a 7,9
<b>D</b>	Insuficiente (reprovado sem direito a créditos)	0,0 a 6,9

**Art. 14.** O aluno reprovado em disciplina seja por conceito inferior a C, seja por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), não poderá realizar defesa do trabalho de conclusão de curso.

## **CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 15.** Além das avaliações previstas para cada disciplina, o aluno deverá apresentar, publicamente, como trabalho de conclusão de curso, um artigo científico.

§ 1º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática e objetivos específicos do curso.

§ 2º A apreciação do artigo científico será realizada oral e publicamente, diante de uma banca examinadora composta por 3 (três) professores, dentre os quais, um é o orientador e presidente da banca examinadora.

§ 3º O artigo deverá ser aprovado pela banca examinadora com, no mínimo, conceito C.

§ 4º A versão final do artigo científico deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digital e impressa.

(Fl. 6/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 146, de 27/11/2014)

§ 5º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder a data prevista para o término do curso.

**Art. 16.** O aluno com conceito inferior a C, atribuído pela banca examinadora, terá direito a uma reapresentação, em nova data estabelecida pelo Colegiado de Curso, que não poderá ultrapassar a data prevista para o término do curso.

## **CAPÍTULO VI DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 17.** O corpo docente do curso será constituído por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de professores com título de mestre ou doutor, obtido em programa recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art. 18.** Os docentes que ministrarão disciplinas e orientarão os trabalhos de conclusão de curso deverão ser portadores de título de mestre ou doutor, com validade nacional.

## **CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art. 19.** A critério do Colegiado do Curso, as disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas desde que não ultrapasse, 30% do total de créditos do curso e que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do curso.

*Parágrafo único.* A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

**Art. 20.** O aluno que não atender às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

§ 1º O aluno reprovado em qualquer disciplina, ou na defesa do trabalho de conclusão de curso, será automaticamente desligado do curso.

(Fl. 7/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 146, de 27/11/2014)

§ 2º O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

## **CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS**

**Art. 21.** Será concedido certificado de especialista ao aluno que:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II - obter aprovação na avaliação do trabalho de conclusão de curso;
- III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.

## **CAPÍTULO IX DO ALUNO ESPECIAL**

**Art. 22.** Cada disciplina permitirá alunos em caráter especial, desde que aceito pelo Colegiado do Curso e pelo responsável da disciplina, atendendo às seguintes condições:

- I - o aluno especial não poderá cursar mais do que 2 (duas) disciplinas do curso;
- II - terá prioridade o aluno especial que tiver participado do processo seletivo;
- III - o aluno deverá encaminhar uma solicitação à Coordenação do Curso requerendo a matrícula nas disciplinas de seu interesse.

§ 1º Os prazos e critérios para seleção de matrícula para aluno especial serão definidos em Edital específico.

§ 2º Os alunos de caráter especial farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela DRA.

## **CAPÍTULO X DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 23.** Dado o caráter do curso, não será permitido trancamento de matrícula.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(Fl. 8/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 146, de 27/11/2014)

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), no âmbito de suas competências.

Dourados, 27 de novembro de 2014.

**CARLA VILLAMAINA CENTENO**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 3/12/2014.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS